CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 187/2019

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 01/2019 – SS, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Bertioga, inscrito nº CNPJ nº 11.344.038/0001-06, sede na Praça Vicente Molinari, s/n, Vila Itapanhau, Bertioga, São Paulo, CEP 11250-000, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob nº 28.966.389/0001-43, com sede na Alameda Juari, nº 255, Tambore, Município de Barueri/SP, CEP 06.460-090, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Eduardo Antonio Pires Cardoso, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 19804587-6, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 114.652.068-92, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Contrato a Prestação dos Serviços para realização de exames laboratoriais de análises clinicas para atendimento ao HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA E POSTOS DE COLETA DA REDE MUNICIPAL, conforme Proposta da CONTRATADA para CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A Proposta da CONTRATADA para CONTRATANTE datada de 03 de outubro de 2019 (**Anexo I**) e Tabela de Descrição de Serviços e Preços (**Anexo II**), fazem parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigerá pelo prazo 12 (doze) meses, iniciando em 21 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo devidamente assinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Exames de Tabela SUS dos pacientes de Pronto Socorro e internados do HMB: Pela realização de até 8.500 (oito mil e quinhentos) exames por mês, será cobrado o valor de R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais) mensais. Os exames excedentes, se houver, serão cobrados de acordo com os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM dos SUS.

3.2 Exames Ambulatoriais (demanda do ambulatório hospitalar e Rede Básica): Os exames realizados serão cobrados mensalmente de acordo com os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM dos SUS, sem acréscimo.

3.3 Os exames não contemplados pela Tabela SUS serão cobrados de acordo com a Tabela CBHPM 2010 (**Anexo II**), mediante prévia autorização.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA apresentará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a fatura/boletim de medição, informando os exames comprovadamente realizados, para aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA na Nota Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de insumos e embalagens, atendimentos aos sábados, domingos e feriados, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 01/2019 – SS, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Bertioga.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 01/2019 – SS, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Bertioga, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

4.1 Das Obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Cumprir o objeto do Contrato, nos moldes da Cláusula Primeira deste instrumento;

4.1.2 Manter por si, seus sócios, prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre as informações disponibilizadas em decorrência da prestação de serviços;

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

4.1.3 Manter por si, seus sócios, prepostos, respeito ético e transparente, bom relacionamento de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na prestação de serviços;

4.1.4 Responder por quaisquer procedimentos fiscalizatórios e eventuais infrações apuradas por órgãos de fiscalização a si imputáveis, conforme determinações legais e contratuais;

4.1.5 Indicar um responsável ao qual serão comunicadas todas e quaisquer reclamações e que deverá ter poder para resolvê-las de imediato;

4.1.6 Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das Cláusulas Contratuais;

4.1.7 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;

4.1.8 Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato;

4.1.9 Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;

4.1.10 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;

4.1.11 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

4.1.12 Enviar mensalmente à CONTRATANTE fatura e atestado de execução dos serviços correspondente aos serviços executados no respectivo mês, juntamente com a Nota Fiscal relativa a estes serviços;

4.1.13 Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;

4.1.14 Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

4.1.15 Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;

4.1.16 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

4.1.17 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

4.1.18 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

4.1.19 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.1.20 Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

4.1.21 Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no fornecimento do objeto ora contratado, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa; e

4.1.22 Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas.

4.2 Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.2.1 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato;

4.2.2 Orientar e acompanhar a execução deste contrato;

4.2.3 Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;

4.2.4 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas; e

4.2.5 Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 01/2019 – SS, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Bertioga, mediante o envio de notificação extrajudicial à

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

CONTRATADA na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
b) Desatender as determinações do CONTRATANTE;
c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Bertioga/SP, 21 de outubro de 2019.

José Jorge Urpia
Vice-Presidente
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Eduardo A. Andrade

BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

Jurídico 22/10/19 Biomega

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri – Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães – Tabelião

RECONHECO por semelhanca 1 firma(s) de:
(1)EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO**********
BARUERI, 29/10/2019. Em test. _____ da Verdade.

Escrevente Autorizado
Emolumentos:R$ 3,50 - COM VALOR - Impressao:6782463
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 723578-AB**********
Cod. Segurança: 512511218931618

Alameda Grajaú, 279 – Alphaville – Barueri – SP – Cep 06454 050 – Fone/Fax: 11 4166.7777 – www.tabeliaodebarueri.com.br

C10107AB0723578
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
1 12094
Selo Digital de Autenticidade
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

Eduardo Barreto da Silva
Escrevente Autorizada

3º TABELIONATO DE NOTAS

Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Trade Center - Térreo
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3014-6817
E-mail: terceirooficiodenotas@gmail.com

Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[JNztZ6J2]-JOSE JORGE URBIA LIMA.....
.....
Salvador/BA, 01 de Novembro de 2019
Em Test. _____ da Verdade.
LUCAS RAMOS DOS SANTOS - ESCREVENTE
Selo: 1603.AC798789-5 - Valor: R$ 5,00
Consulte em: "www.tjba.jus.br/autenticidade"
Tx. Fisc. R$1,72, FECOM R$0,66, FMMPBA R$0,05, MPGE R$0,06, Def. R$0,10

TABELIONATO DO OFÍCIO DE NOTAS
Lucas Ramos
Escrevente